



Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de João Monlevade,
e à Excelentíssima Senhora
Secretária Municipal de Fazenda,

Assunto: Solicitação de informações relativas às receitas municipais decorrentes da cobrança de pedágio na rodovia BR-381, com fundamento no direito constitucional de fiscalização parlamentar.

Caríssimos,

O Vereador Zuza Gino de Oliveira Veloso, Vereador desta Casa Legislativa pelo Partido AVANTE, com fundamento no art. 29, incisos X e XI, da Constituição Federal, no art. 17, X e art. 39 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), vem, respeitosamente, requerer que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Relação detalhada dos valores recebidos pelo Município de João Monlevade, provenientes de repasses, compensações, contraprestações ou quaisquer outras formas de receita vinculadas à cobrança de pedágio na rodovia BR-381, inclusive com discriminação mensal, fonte legal ou contratual do repasse e respectivos comprovantes de recebimento (como extratos bancários, guias de recolhimento ou demonstrativos contábeis oficiais).

Ressalta-se, desde já, que não se busca acesso à situação tributária, financeira ou econômica da concessionária ou de quaisquer contribuintes privados, mas exclusivamente às receitas públicas efetivamente arrecadadas pelo Município, as quais integram o patrimônio coletivo e estão submetidas ao regime jurídico da transparência e do controle social.

Diante disso, não assiste razão ao eventual argumento de sigilo fiscal com base no art. 198





Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

do Código Tributário Nacional, pois:

- O sigilo tributário protege dados individuais de contribuintes, e não abrange informações agregadas relativas às receitas públicas municipais;
- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Lei de Acesso à Informação reconhecem que valores ingressados nos cofres públicos são, por natureza, de interesse público e devem ser divulgados;
- O direito de fiscalização do Poder Legislativo é cláusula fundamental do regime democrático, não podendo ser obstado por interpretação equivocada de normas de sigilo que visam proteger a esfera privada, e não a gestão fiscal do Estado.

Requer, ainda, que as informações sejam fornecidas em formato digital, legível e completo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de caracterização de omissão administrativa passível de responsabilização nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala de Sessões da Câmara, 16 de dezembro de 2025 .

Zuza Gino de Oliveira Veloso

Vereador - AVANTE



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Zuza Gino de Oliveira Veloso** em **16/12/2025 15:34**

Checksum: **78D6278B618F41A1ECA38E6E6AA5B3598F31ABE6BCD9DE2ADE9A11FD213A9E12**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 35003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.